CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL

TRABALHANDO PELO BEM DA NOSSA CIDADE

PROJETO DE LEI Nº /2023

Dispõe sobre o reconhecimento do Coco de Roda como patrimônio cultura de natureza imaterial no âmbito do município de Natal/RN e dá outras providências.

Art. 1° Reconhece como Patrimônio Cultural de Natureza imaterial do Município de Natal o “COCO DE RODA" e suas vertentes.

Art. 2°Para efeitos do artigo anterior, consideram-se vertentes do Coco de Roda as seguintes espécies:

I – Coco de praia;

II – Coco de zambe;

III – Coco milindô;

IV – Coco de usina;

V – Coco de umbigada

VI – Coco do sertão;

VII – Coco de ganzá.

Art. 3° O Poder Executivo municipal promoverá a divulgação das manifestações culturais dispostas no caput, por meio de atividades em escolas públicas municipais, nos festejos juninos e feiras de arte e cultura cuja organização seja promovida pelo Município

Art. 4° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PROFESSOR ROBÉRIO PAULINO

Vereador PSOL

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei possui natureza cultural e histórica.

De proêmio, tratar da cultura é adentrar na identidade de um povo, nas suas crenças, costumes, vivências, patrimônio ambiental e arquitetônico, valores tangíveis e intangíveis de uma comunidade ou de um grupo, enfim, o seu estilo de vida. Ora, quando tratamos de patrimônio cultural nos referimos ao fenômeno de preservação e conservação de determinados bens. Porém, estes bens podem ser classificados de dois modos, bens materiais e imateriais, que sempre estão intimamente ligados à história/cultura, beleza, originalidade e identidade de um povo.

O município de Nata possui um grande acervo cultural, no entanto, a dança popular originária do nordeste brasileiro, denominada coco de roda e suas derivações, possui ramificações provenientes dos povos africanos e indígenas que habitaram o nosso estado à época da colonização, portanto, tais danças e músicas são bastante praticadas em nosso município e refletem a nossa história, costumes, valores e tradições.

No entanto, as danças do coco de roda e suas variadas vertentes são pouco divulgadas para nossa população. Com efeito, há uma falta de interesse na propagação da cultura da dança do coco de roda que, de certa forma, poderia ser utilizada pelos gestores públicos municipais como um grande atrativo turístico, ou melhor, à exploração do turismo cultural, afinal, os eventos culturais são nos dias atuais um grande fator de atração para um determinado destino turístico.

Na verdade, um povo que abdica de suas raízes culturais se perde na História e é fadado ao colonialismo cultural, à sujeição de outros valores sem identificação histórica com o povo. Deve-se ter em mente que cultura não é algo universal, cada povo tem seus costumes, suas crenças, seus valores. Muito embora não convém ser preconceituoso com fenômenos do patrimônio histórico e culturais de outrem.

No caso da presente proposta legislativa, trata de se reconhecer uma dança tradicional muito praticada em nosso meio com o fito de divulga-la, incentivá-la no meio discente para que não padeça no esquecimento e percamos os nossos valores históricos. Nesse contexto, os cocos possuem uma riqueza cultural pela sua variação, isto é, dança coletiva, canção ou canto em desafio, as várias formas poéticas e a diversidade de nomes (coco praieiro, coco de roda, coco de embolada etc.), às vezes levam a supor que se trata de mais de uma manifestação cultural sob a mesma denominação.

Conforme já afirmado, estudiosos assinalam a origem negra dos cocos – africana, para uns, alagoana, para outros –, mas não chegam a examinar cuidadosamente os aspectos que dão aos cocos uma identidade cultural afro-brasileira. São fortes as marcas da cultura negra nos cocos, especialmente nos dançados: os instrumentos utilizados, todos de percussão (ganzá, zabumba ou bumbo, sambe, caixa ou tarol), o ritmo, a dança com umbigada ou simulação de umbigada e o canto com estrofes seguidas de refrão cantado pelo solista e pelos dançadores.

Um dado histórico, o poeta Mario de Andrade, conviveu diretamente com "tiradores de coco" e por eles foi bastante influenciado, em particular por Chico Antônio (Pedro Velho, RN) que deixou impressões profundas neste escritor sensível à poética popular.

Assim, a importância da preservação da nossa cultura ao reconhecer o coco de roda e suas espécies como um patrimônio cultural do nosso município e buscar a divulgação dessas danças e músicas no seio escolar, é garantir, orgulhosamente, a continuidade e preservação futura dos nossos costumes e tradições herdados dos nossos antepassados africanos e indígenas.

Por todo o exposto e em face da importância do tema, espera este edil a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas à aprovação do presente Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal/RN.

PROFESSOR ROBÉRIO PAULINO

Vereador PSOL